DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9795/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4256/2016
PROTOCOLO	: 1650608
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO (A)	: MARCELO F. MIRANDA (DIRETOR PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO 23.732/14
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO – LEGISLAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL - REGULARIDADE.

Em exame a realização do *Convênio de Cooperação Mútua 23.732/14* e a prestação de contas a ele correspondente, realizado pela *Fundação de Desporto e Lazer do Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE*, com recursos do *Fundo de Investimentos do Esporte – FIE/MS*, e a *Federação Sul Matogrossense de Hipismo*, no valor de R$ 63.880,00 (sessenta e três mil oitocentos e oitenta reais), com a finalidade de transferir recursos para a execução da ação "Calendário de Salto FSMH 2014".

Através do Ofício 2425/15 o Ordenador da Despesa e Secretário Estadual, Sr. Marcelo F. Miranda, encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao convênio em tela que após autuação foi remetida para análise técnica.

A equipe da 5ª ICE apreciou os documentos acostados aos autos e entendeu pela regularidade na celebração e prestação de contas do convênio nos termos da legislação vigente, todavia, quanto à remessa da documentação a esta Corte, registrou a intempestividade, em prazo superior a 30 (trinta) dias do estipulado no item 1.3 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS 35/11, conforme se extrai da ANA 6937/16 de f. 394.

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela regularidade e legalidade da celebração do Convênio 23.732/15, bem como de sua prestação de contas, nos termos do Parecer 12860/16 de f. 399.

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos à celebração contratual e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 63.880,00) e o valor da UFERMS (R$ 19,13) na data da assinatura de seu termo (20/8/2014) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem e maduro para julgamento sendo que a presente decisão abrangerá os aspectos relativos à celebração do *Convênio de Cooperação Mútua 23.732/14* realizado pela *Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul* (Concedente), com recursos do *Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS* (Interveniente), e a *Federação Sul Matogrossense de Hipismo*, para o fornecimento de recursos financeiros com vistas à execução da ação "Calendário de Salto FSMH 2014".

Compulsando os autos verifico que na documentação acostada encontram-se os documentos obrigatórios para a regular celebração do convênio em tela, inclusive no que tange à publicação de seu extrato (f. 32) e na realização de prévio empenho (f. 231 e 380), tendo como fundamento o Decreto 11.261/03, a Lei 2281/01, o Decreto 12.803/09, a Resolução SEFAZ 2093/07 e a Portaria Fundesporte 03/13 e ainda, em observância ao Plano de Trabalho 2781100412020000.

No que tange à prestação de contas do mesmo, observo que foram cumpridas as regras especiais, inclusive desta Corte, no que se refere ao prazo de encaminhamento dos documentos, conforme orienta o item 3.1. do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS 35/11.

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONVÊNIO	-	R$ 63.880,00
VALOR REPASADO	-	R$ 63.880,00

RECURSOS PRÓPRIOS		-	R$ 140,20
APLICAÇÃO FINANCEIRA		-	R$ 497,80
TOTAL DE RECURSOS		-	R$ 64.518,01
PRESTAÇÃO DE CONTAS		-	R$ 64.020,20
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS	(F. 41)	-	R$ 497,81

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da celebração do Convênio 23.732/14 realizado pela FUNDESPORTE atendem às disposições legais.

Por fim, registro que se encontram acostados à f. 99 e 100 os registros fotográficos da realização do evento objeto do convênio.

São as razões que fundamentam a decisão.

Por todo exposto, com respaldo nas informações técnicas e em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, conforme determina o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160 **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** na prestação de contas do *Convênio de Cooperação Mútua 23.732/14* realizado pela *Fundação de Desporto e Lazer do Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE*, com recursos do *Fundo de Investimentos do Esporte – FIE/MS*, e a *Federação Sul Matogrossense de Hipismo*, em conformidade com o Decreto 11.261/03, a Lei 2281/01, o Decreto 12.803/09, a Resolução SEFAZ 2093/07 e a Portaria Fundesporte 03/13 e ainda, em observância ao Plano de Trabalho 2781100412020000;

II – pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ordenador da Despesa e Secretário Estadual, Sr. Marcelo F. Miranda, em valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, em razão da remessa intempestiva da documentação citada, o que faço pautado na disposição do artigo 170, § 1º, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/13 c/c o Provimento nº 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da correspondência de ciência para pagamento da multa – e comprovação nos autos de seu recolhimento - em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), nos termos do artigo 172, § 1º, incisos I e II da Resolução Normativa 76/13, combinado

com os artigos 54; 55 e 83 da Lei Complementar nº 160/2012, bem como na esteira do que orienta o Provimento nº 3/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em especial o artigo 1º, inciso II.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 20 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB